



# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 04/2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Comendador Levy Gasparian:**

Apresento para a apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN  
Processo nº. 12 de 24/02/25  
Anexo nº. 03 PIS. 66 e 660  
Assinatura de Alexandre da Costa Dantas  
AGRAFE (REGISTRO) / 2025

**Dispõe sobre a criação do Programa Jovem Aprendiz no Bairro, incentivando a contratação de jovens residentes por empresas instaladas na mesma localidade, e dá outras providências.**

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Jovem Aprendiz no Bairro, com o objetivo de incentivar empresas instaladas nos bairros a priorizarem a contratação de jovens aprendizes residentes na mesma localidade.

Art. 2º – O programa busca fomentar a empregabilidade juvenil e o desenvolvimento econômico local, por meio de parcerias entre o poder público, instituições de ensino e o setor privado.

Art. 3º – Para viabilizar o programa, a Prefeitura poderá:

I – Estabelecer convênios com empresas, escolas técnicas e entidades de formação profissional para capacitação dos jovens;

II – Criar um banco de dados municipal com cadastros de jovens interessados em programas de aprendizagem, facilitando o contato com empresas do bairro;

III – Oferecer incentivos, como a divulgação das empresas participantes em canais oficiais do município e eventuais benefícios fiscais, conforme a legislação vigente.





# CÂMARA MUNICIPAL COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Av. Vereador José Francisco Xavier nº 01  
Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000  
[www.camaralevy.rj.gov.br](http://www.camaralevy.rj.gov.br)

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para definir critérios, parcerias e formas de implementação do programa.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

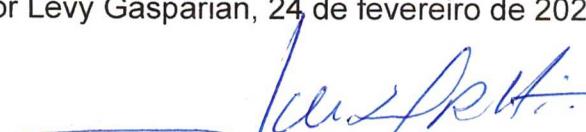
## Justificativa

É, o objetivo primordial da presente iniciativa o fortalecimento das relações empresa-comunidade, ou seja, entre os empresários locais e os moradores dos respectivos bairros, incentivando que adolescentes tenham oportunidades de conhecimento e aprendizagem profissionalizante, ao mesmo tempo em que, para o empresário, diminui-se o custo, posto que, sendo da mesma localidade, não há de dispensar com o custeio de vale-transporte. Aliás, medida indireta que, eventualmente, pode até incentivar o empresário a abrir mais oportunidades.

A participação do Poder Público Municipal dar-se-á como um intermediário entre os jovens e adolescentes e o empresariado gaspariense, podendo para isso, como dispõe o projeto, firmar, e inclusive ampliar, parcerias com instituições e organizações as mais diversas, notadamente o CIEE – Centro de Integração Empresa Escola.

Pela sua importância social, espera-se contas com o apoio dos dignos membros desta Casa Legislativa.

Comendador Levy Gasparian, 24 de fevereiro de 2025.

  
Leonardo Marinho Retto  
Vereador